

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA

Fica ajustada a abertura do comércio, excepcionalmente no sábado que antecede a comemoração ao "DIA DAS CRIANÇAS" - dia 07 de outubro de 2017, no horário de 9:00h às 15:00h. Nos dias 10 e 11 de outubro de 2017, dias que antecedem a data comemorativa, as empresas poderão estender o horário de trabalho, limitado a 2 (duas) horas extraordinárias por dia.

SEGUNDA

Aos empregados que trabalharem no referido Sábado fica assegurado o fornecimento de um lanche por parte do empregador, ou o reembolso no valor de R\$4,00 (quatro reais), até o final do expediente do referido dia.

TERCEIRA

As horas excedentes à jornada semanal de 44 horas, que não forem compensadas nos termos da CCT vigente/2017, serão pagas com um adicional de 70% em relação à hora normal, se pagas dentro do prazo previsto para compensação, ou com 100% em relação à hora normal, se pagas fora do referido prazo.

QUARTA

Fica acordado que as empresas abrangidas pela presente convenção não funcionarão no domingo, dia 08 de outubro de 2017 e no feriado dia 12 de outubro de 2017, exceto aquelas que já adotam normalmente domingos e/ou feriados como dia de trabalho, conforme permitido pela legislação vigente.

QUINTA

As empresas que adotarem o horário especial deverão observar o fiel cumprimento da presente convenção, em especial quanto aos limites de horário de início e término de trabalho, ficando sujeitas, caso comprovado o descumprimento, à multa prevista na CCT vigente.

SEXTA

A presente convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial à comemoração ao "Dia das Crianças", tais como supermercados, drogarias, farmácias e mercearias e, aquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica ou Acordo Coletivo.

SÉTIMA

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente convenção, o intervalo para almoço, como de costume nos dias normais de trabalho.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente convenção foi assinada em 4 vias de igual teor e forma.

Divinópolis, 27 de setembro de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS